



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 380
Decisão da CEEE	Nº 135/2022	
Referência	Processo nº 1157923/2022	
Interessada	AQUILES ALVES OLIVEIRA QUINTANS – ME (ASIMOV ENGENHARIA)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **380**, apreciando o Processo Nº **1157923/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500025325/2022 contra a Pessoa Jurídica **AQUILES ALVES OLIVEIRA QUINTANS-ME**, devido a falta de Registro de Empresa, junto a este Conselho, que atua em Serviços de Engenharia e prestou serviços junto a ASA Ind. & Com. Ltda e que ativa na Receita Federal desde 10/05/2022 e que foi detectado Serviço em Diligência que fiscaliza indústrias de Campina Grande no mês de março de 2022, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico”.; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 15 da resolução 1008/2004, estabelece o seguinte: “Art. 15 - Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializadarelacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento”; **considerando** que em 28/06/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando**, que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, do Confea, onde alega que o motivo da falta de registro junto ao CREA se deu por falta de recursos para custear o registro, somado a falta de conhecimento total da lei e que ao verificar-se as alegações de desconhecimento da legislação não deve prevalecer, bem como, a falta de recursos para proceder o registro nesse Regional, uma vez que a legislação é bem clara quanto a necessidade do registro da empresa para iniciar as atividades; **considerando** que em 19/08/2022 a autuada regularizou o fato gerador da infração através do protocolo 1160276/2022 de registro de Pessoa Jurídica no CREA-PB; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Eletric. Glúcia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB